



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

RESOLUÇÃO PPGEA Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para condução do componente curricular PEG802 Pesquisa Orientada junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O componente curricular PEG802 Pesquisa Orientada é uma atividade acadêmica que deverá ser cursada para que o discente do curso de doutorado esteja apto a realizar o exame de qualificação, no prazo regimental estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA).

Art. 2º Será de responsabilidade do orientador a coordenação das atividades do doutorando em Pesquisa Orientada, que devem se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - Desenvolvimento de um trabalho técnico-científico, resultando na elaboração e submissão de, pelo menos, um artigo científico para uma Revista com fator de impacto (JCR ou classificação Scopus);

II - Publicação de dois artigos (trabalhos completos) em anais de eventos técnico-científicos internacionais, em engenharia agrícola ou áreas afins;

III - Desenvolvimento de produto inovador (registro de software, patentes, modelos de utilidade, etc.) submetido para tramitação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), por intermédio da UFLA.

Art. 3º Para trabalhos técnico-científicos, descritos no inciso I do Art. 2º, a avaliação será feita mediante a entrega do artigo escrito, no formato exigido pela revista, acompanhado de relatório

referente ao processo de avaliação do componente curricular. Deverá ser considerado para efeito de avaliação:

I - O trabalho deverá ser realizado em parceria com o orientador ou comissão orientadora do discente, sendo que, pelo menos um dos autores deverá pertencer ao corpo docente do PPGEA;

II - No relatório deverá constar: título do trabalho, autores e co-autores, nome da revista com fator de impacto e/ou classificação Scopus, agência de fomento do projeto (se houver), resumo do trabalho, palavras-chave, parecer final do orientador com conceito do componente curricular e comprovante de submissão do trabalho;

III - O conceito final do componente curricular somente será atribuído após a entrega do artigo técnico-científico proposto, relatório (em formulário específico do programa) e comprovante de submissão junto à Revista.

Art. 4º Para a publicação de artigos em eventos técnico-científicos, descrito no inciso II do Art. 2º, a avaliação será feita mediante a entrega dos trabalhos completos, no formato exigido pelo evento, acompanhado do relatório referente ao processo de avaliação do componente curricular. Deverá ser considerado para efeito de avaliação:

I - Os trabalhos deverão ser realizados em parceria com o orientador ou comissão orientadora do discente, sendo que, pelo menos um dos autores deverá pertencer ao corpo docente do PPGEA;

II - No relatório deverá constar: título dos trabalhos, autores e coautores, nome do evento de publicação, agência de fomento do projeto (se houver), resumo do trabalho, palavras-chave, parecer final do orientador com conceito do componente curricular e comprovante de publicação dos trabalhos;

III - O conceito final do componente curricular somente será atribuído após a entrega dos trabalhos completos, relatório (em formulário específico do programa) e comprovante de sua publicação (anais do evento técnico-científico).

Art. 5º Para o desenvolvimento de produto inovador, a avaliação será feita mediante a entrega dos documentos comprobatórios relativos à tramitação do processo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), por intermédio da UFLA. Deverá ser considerado para efeito de avaliação:

I - O trabalho deverá ser realizado em parceria com o orientador ou comissão orientadora do discente, sendo que, pelo menos um dos autores deverá pertencer ao corpo docente do PPGEA;

II - No relatório deverá constar: natureza da solicitação de propriedade intelectual, título da invenção, dados dos depositantes, resumo, parecer final do orientador com conceito do componente curricular e comprovante de depósito junto ao INPI;

III - O conceito final do componente curricular somente será atribuído após a entrega do relatório (em formulário específico do programa) e comprovante de depósito do produto inovador.

Art. 6º Outros produtos gerados pelos discentes que não estejam contemplados nesta resolução poderão ser considerados, mediante consulta e análise do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 7º Revogar expressamente a Resolução PPGEA Nº 02/2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 20 de dezembro de 2021.

FÁBIO LÚCIO SANTOS

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola